



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2021/REI/IFTO, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui normas para aplicação de ações afirmativas para ingresso em cursos técnicos de nível médio e em cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas para aplicação de ações afirmativas aos editais de ingresso em cursos técnicos de nível médio e em cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2º Esta Instrução Normativa constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade étnico-racial e das condições de inclusão das pessoas com deficiência (PcD), mediante a ampliação de acesso aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos de graduação desta instituição.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 3º Cabe ao IFTO, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

§ 1º As ações afirmativas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser ofertadas nos editais de seleção, ficando a critério de cada **campus** definir acerca de sua oferta.

§ 2º Quando ofertada a vaga para alguma ação afirmativa, a reserva da vaga será extraída das vagas destinadas à ampla concorrência, no limite de uma vaga por ação afirmativa.

Art. 4º O ingresso aos cursos técnicos e de graduação será por meio de processos de seleção geridos por comissão nomeada para esse fim.

§ 1º O processo seletivo deverá ser público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pela Direção-Geral da unidade ou, quando unificado, pelo gestor máximo da instituição.

§ 2º Nos editais de seleção constarão as ações afirmativas dentro da perspectiva de inclusão e permanência de candidatos.

Art. 5º A inscrição de candidatos nos processos de seleção referentes aos cursos técnicos e de graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo edital de seleção.

Art. 6º Todo candidato inscrito à reserva de vaga por ações afirmativas estará concorrendo somente às vagas da respectiva cota para a qual se inscreveu, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Art. 7º O candidato que tiver sua documentação indeferida por não atender ao disposto no edital convocatório será automaticamente eliminado da modalidade de ações afirmativas e remanejado para a modalidade de ampla concorrência.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE RESERVA

Art. 8º Para efeito desta Instrução Normativa, são modalidades de ações afirmativas:

- I - Candidatos egressos do Instituto de Menores do Estado do Tocantins (antigo Instituto São José) que comprovem o vínculo com o instituto no último ano de funcionamento – 2012.
- II - Candidatos afrodescendentes residentes em comunidades quilombolas.
- III - Candidatos assentados pela reforma agrária.
- IV - Candidatos indígenas.
- V - Candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O número de vagas a ser ofertado será definido por cada **campus**.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 9º O candidato egresso do Instituto de Menores do Estado do Tocantins (antigo Instituto São José) que comprove o vínculo com o instituto no último ano de funcionamento – 2012 deverá apresentar, como documento comprobatório, declaração expedida pela Rede Estadual de Ensino do Tocantins de que o candidato fazia parte do público atendido pelo Instituto de Menores do Estado do Tocantins (antigo Instituto São José) no último ano de funcionamento – 2012.

Art. 10. O candidato afrodescendente residente em comunidade quilombola deverá apresentar, como documento comprobatório, declaração de pertencimento étnico devidamente autenticada (elaborada na forma do Anexo I), assinada por três lideranças comunitárias, conforme certidão de autodefinição expedida pela Fundação Palmares.

Art. 11. O candidato assentado pela reforma agrária deverá apresentar, como documento comprobatório, declaração autenticada (elaborada na forma do Anexo II), assinada pelo titular do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou emitida **on-line** através dos canais de atendimento do INCRA, desde que certifique que o candidato é assentado ou beneficiário do Plano Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12. O candidato indígena deverá apresentar, como documento comprobatório, declaração de pertencimento étnico devidamente autenticada (elaborada na forma do Anexo III), assinada por três lideranças comunitárias, atestando que o candidato pertence à etnia indígena.

Art. 13. O candidato com deficiência deverá apresentar, como documento comprobatório, laudo médico original ou cópia autenticada em cartório contendo o número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM), atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em primeira instância, e pelo Conselho Superior (CONSUP), em última instância.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 07/10/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1418949** e o código CRC **9216813D**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas do Quilombo _____ (nome do quilombo) DECLARAM, para os devidos fins de inscrição em vaga do curso _____, do **Campus** _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o(a) candidato(a) _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____

(nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município de _____, estado de(o) _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente Declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:

"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ASSENTAMENTO AGRÁRIO (PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO COMPETENTE – INCRA)

_____ (nome do órgão) DECLARA,
para os devidos fins de inscrição em vaga do curso _____,
do **Campus** _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o(a)
candidato(a) _____,
CPF _____, RG _____, órgão emissor _____, é
assentado(a) pela reforma agrária pertencente ao Assentamento
_____ (nome do assentamento ao qual

pertence), localizado no município de _____, estado de(o) _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura/Carimbo/Matrícula

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:

"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas da Aldeia _____ (nome da aldeia) DECLARAM, para os devidos fins de inscrição em vaga do curso _____, do **Campus** _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), que o(a) candidato(a) _____, CPF _____, RG _____, órgão emissor _____, é indígena pertencente à Etnia _____ (nome da etnia a qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município de _____, estado de(o) _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente Declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica:
"Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.008853/2021-74

SEI nº 1418949